



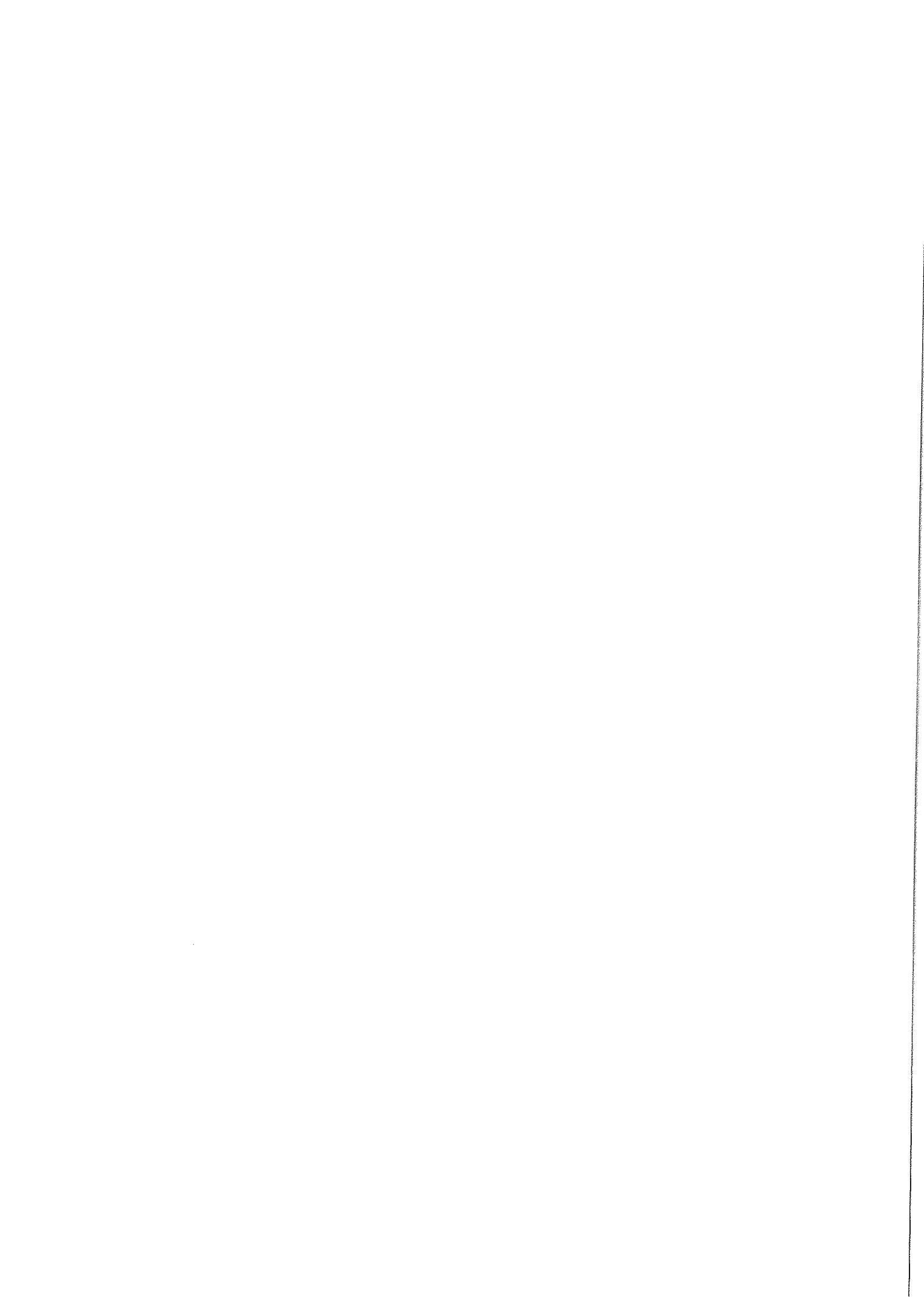
CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Documentos Previsionais 2022-2026



Notas explicativas

dezembro de 2021



Mensagem da Presidente

No passado dia 18 de outubro de 2021, teve início um novo ciclo político. Os eleitores do concelho de Mora votaram a favor de uma nova equipa para liderar, os destinos do nosso Município. Os nossos munícipes votaram na mudança, uma mudança que acredito ter sido num sentido evolutivo, contrariando adversidades, hábitos enraizados e com o objetivo de modernizar o nosso concelho.

É como Presidente da Câmara Municipal de Mora que me dirijo a todos vós para apresentar o primeiro orçamento realizado por esta equipa que tem como único objetivo trabalhar por um futuro melhor para o nosso concelho e para as suas gentes. É nossa obrigação sermos transparentes nas decisões que tomamos e na forma como gerimos a Autarquia, e é por esse motivo que pretendemos um mandato transparente e participativo.

O orçamento aqui apresentado é muito mais que um documento de gestão, é a descrição da forma como pretendemos dar início ao nosso trabalho para conseguirmos atingir os objetivos para os quais nos propusemos para o mandato de 2021-2025. Assim, o nosso orçamento tem como princípios fundamentais:

Transparência, rigor, responsabilidade, obediência ao programa sufragado e compromisso de cumprir com o que prometemos.

O planeamento do Orçamento da Câmara Municipal de Mora para o ano de 2022, requereu um trabalho próximo com as Juntas de Freguesia do nosso Município, e com os vereadores da oposição pois, só assim, foi possível ser real na forma como gerimos os destinos da Autarquia. E foi nesse planeamento que nos deparamos com a obrigação de congelar logo cerca de 1.500.000,00€ para pagamentos já assumidos e cabimentados pelo anterior executivo e que só no decorrer do ano de 2022 é que serão pagos.

A necessidade de assumir o pagamento de um valor tão elevado como este condiciona, no imediato, a estratégia orçamental deste executivo para o ano de 2022. É por esse motivo que nas previsões do próximo ano está considerada a necessidade de ter de recorrer a cerca de 2.400.000,00€ do saldo de gerência, pois só assim a autarquia conseguirá fazer face aos compromissos financeiros assumidos pelo anterior executivo.

Contudo, tal facto poderá ser minimizado se esta equipa conseguir assegurar o recurso a fundos comunitários, coisa que até então apenas se verifica em dois projetos. É indispensável que o número de projetos comunitários aumente significativamente, pois só assim será possível minimizar o recurso ao saldo de gerência e, ainda mais importante, proceder com o desenvolvimento do nosso Município.

Com este orçamento condicionado não conseguimos refletir a real necessidade orçamental deste executivo para preparar convenientemente projetos, candidaturas a fundos comunitários ou até a preparação de recursos financeiros para a concretização das propostas sustentadas no nosso programa eleitoral.

AF
P
LB
CP

Índice

1	Introdução	3
1.1	Enquadramento Macroeconómico	4
1.2	Enquadramento Socioeconómico	4
1.3	Enquadramento Normativo	5
1.4	Pilares Estratégicos	5
1.5	Estrutura Funcional das GOP 2021-2025	7
1.6	Apresentação Geral Do Orçamento	8
2	Relatório de Apresentação e Fundamentação da Política Orçamental para 2022-2026	9
2.1	Orçamento da receita	10
2.2	Orçamento da despesa	11
3	PRINCIPAIS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2022-2026	13

AF
P
LB
CJP

1 Introdução

O presente relatório pretende complementar a informação contida nos documentos previsionais de 2022. Os documentos previsionais foram concebidos tomando por referência princípios de uma boa gestão autárquica: desenhar uma estratégia integrada de promoção da satisfação dos munícipes e de desenvolvimento harmonioso do território, sem descuidar premissas fundamentais que assegurem a sustentabilidade da gestão de uma qualquer instituição - equilíbrio, transparência, estabilidade e rigor orçamentais – objetivos que julgamos plenamente atingíveis.

A orientação estratégica para este orçamento tem como base os 5 pilares definidos no programa eleitoral sufragado pela população, ou seja, o Turismo, o Investimento, a Ação Social, a Educação e a Saúde. Estes eixos estão direcionados para aquilo que é a definição estratégica de desenvolvimento socioeconómico futuro: Um desenvolvimento sustentado numa economia crescente e equilibrada.

Compete ao Executivo Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e proposta de orçamento.

O Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o SNC – AP, não prevê regras ou disposições específicas para a elaboração do orçamento. Não obstante, o supracitado Decreto – Lei, dispõe, no seu artigo 17º, que é excluído da revogação do POCAL o ponto 3.3, relativo às regras previsionais, pelo que as mesmas se mantêm em vigor, aplicando-se essas regras à elaboração do orçamento para o ano do orçamento a aprovar, mas não para os anos seguintes considerados no mesmo.

De acordo com o previsto no n.º 46 do ponto 11 da NCP 26 do SNC-AP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos Lei n.ºs 85/2016 e 33/2019, de 21 de dezembro e 15 de maio, respetivamente, as demonstrações orçamentais a elaborar são:

- Orçamento e plano orçamental plurianual (ano seguinte, mais 4 anos);
- Plano plurianual de investimentos.

Para além disso, atendendo ao disposto na alínea e) do artigo 46º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), na sua redação atual, também deverão ser elaboradas, neste contexto, as “atividades mais relevantes da gestão”.

Fatores a considerar na elaboração dos documentos previsionais:

1. Decorrente do ato eleitoral do passado mês de setembro verificou-se uma alteração política na gestão do município, sendo, assim, natural que o presente documento procure refletir essas alterações;

2. Embora o definido em 1 constitua um pilar essencial na definição dos instrumentos previsionais, o atual executivo teve em consideração, quer a generalidade dos compromissos que transitam do anterior executivo, quer o conjunto de despesas certas e permanentes que absorvem parte substancial dos recursos, situação que condiciona parcialmente a plena assunção dos objetivos do atual executivo no 1º ano da sua gestão.
3. A crise económica resultante da pandemia teve efeitos particularmente gravosos na receita orçamental de 2020 (IVA, IRS e IRC) que releva para a determinação da Participação nos Impostos do Estado (PIE) a atribuir aos municípios no exercício de 2022, sendo que no município de Mora se traduz num corte de 471 mil euros.
4. Com exceção da intervenção “Torre do Relógio” e do “Parque de Caravanas”, não existem aprovados outros contratos no âmbito do Portugal 20-20 ou de outros programas comunitários que permitam alavancar financeiramente projetos de investimento
5. Supressão do contrato de construção da Oficina da Criança no valor de 1,4 milhões de euros.
6. Embora a CIMAC tenha elaborado e disponibilizado ao município documento relativo ao impacto na transferência de novas competências, no âmbito da Lei 50/2018, de 316/08, face à necessidade do atual executivo conhecer, esclarecer e reorganizar os serviços em função desse impacto considerou-se como mais adequado vir a refletir as respetivas dotações quer da receita, quer da despesa em revisão aos instrumentos previsionais a elaborar no decurso do primeiro trimestre de 2022.

AF
P
UB
C

1.1 Enquadramento Macroeconómico

Atualmente, Portugal vive um quadro político instável, associado à rejeição do Orçamento de Estado por parte dos partidos da oposição. Esta situação de indefinição, que se traduziu na marcação de eleições antecipadas para 30 de janeiro de 2022, acarreta que apenas seja expectável a aprovação de um Orçamento de Estado no fim do primeiro semestre/princípio do segundo semestre do próximo ano.

Associada a esta instabilidade política, a Pandemia Covid-19 veio impactar negativamente as contas do Estado, com claro prejuízo para o Município. A Participação nos Impostos do Estado - que define a transferência para os Municípios de uma parte das receitas dos principais impostos - feita com base no cálculo do ano anterior, ou seja, 2020, define uma redução orçamental de cerca de 471.000,00€.

Contudo, o nosso orçamento para o ano de 2022 não engloba projetos comunitários que poderão vir a ser selecionados para financiamentos. No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) ou do Portugal 2030, por exemplo, poderá o orçamento vir a ser reforçado com recurso a verbas comunitárias, permitindo uma redução no custo dos investimentos realizados pela Autarquia.

Mora é um Município com uma base económica muito sustentada nos serviços turísticos, motivo pelo qual, deverá ser esse um dos grandes focos no que diz respeito à estratégia de desenvolvimento a curto prazo, procurando captar novos investidores e turistas. A política de criação de uma rede de investidores deverá ser mais sustentada ao longo dos 4 anos do mandato.

1.2 Enquadramento Socioeconómico

Decorreu durante este ano os CENSOS 2021, que se realizam de 10 em 10 anos e têm como objetivo aferir a realidade social e económica da População Portuguesa. Nesse sentido, o Município de Mora foi o que mais população perdeu nos concelhos do Distrito de Évora, relativamente ao ano de 2011, com uma variação de -17%.

Com a perda de população a ocorrer de ano para ano e com o envelhecimento gradual da população residente, urge a criação de políticas que permitam ao Município o seu rejuvenescimento. Nesse sentido, e considerando a importância do Mercado de Habitação, que por sua vez, é diminuto, entende este executivo que a necessidade da criação de uma Estratégia Local de Habitação, com recurso a participações totais ou parciais, irão permitir o aumento de oferta habitacional a custos controlados, aumentando a capacidade de resposta e regulando o custo do arrendamento, a quem quiser assentar no nosso Município.

1.3 Enquadramento Normativo

De acordo com as normas previstas da alínea c) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresentamos os documentos previsionais que integram obrigatoriamente as Grandes Opções do Plano 2022-2026 e o Orçamento do Município 2022-2026.

Os documentos previsionais para 2022-2026 integram:

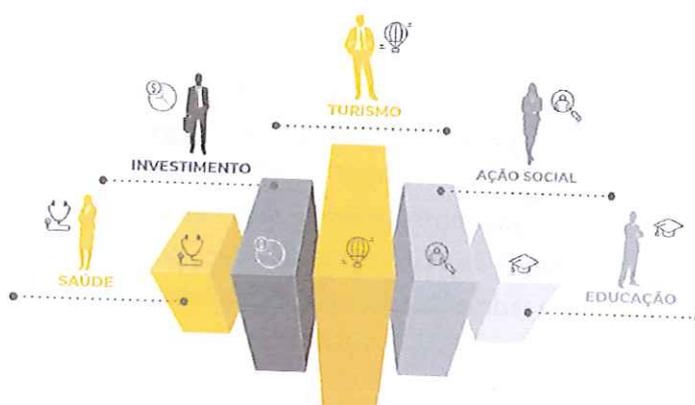
- 1) As Grandes Opções do Plano 2022-2026 (GOP's);
- 2) O Plano Plurianual de Investimentos 2022-2026 (PPI);
- 3) O Plano das atividades mais relevantes ou Plano de Atividades 2022-2026 (PA): este documento, apesar de não ser obrigatório por lei é um importante instrumento de apresentação de ações e projetos não incluídos no PPI;
- 4) O Orçamento 2022-2026;
- 5) O Relatório de apresentação e fundamentação da política orçamental para o período de 2022-2026;
- 6) As principais normas de execução do Orçamento para 2022-2026;
- 7) O Mapa de Pessoal para 2022.

O OM passa a ser plurianual, de acordo com o SNC-AP, incluindo os seguintes Mapas:

- 1) Orçamento e Plano Orçamental Plurianual (mapas resumos; mapas por orgânica e económica; mapas por orgânica; mapas por económica)
- 2) Mapa de encargos anuais a satisfazer com a liquidação de empréstimos;

1.4 Pilares Estratégicos

A proposta de orçamento apresentada pelo Município de Mora para o ano de 2022, explana as prioridades definidas pelo atual executivo, realçando como principais orientadores os 5 grandes pilares estratégicos definidos no programa eleitoral, que são:



AF
@
UB
COP

- **Turismo:** A oferta turística no concelho de Mora é variada e, como tal, será considerada como dos principais eixos estratégicos e motores do desenvolvimento socioeconómico do Município.
O início da legalização do Gameiro como Praia Fluvial e a requalificação do Parque Ecológico, criando um novo espaço, com mais e melhores condições, são prioridades. O aproveitamento da Rota da EN2 é uma oportunidade com grande potencial, que será explorada trazendo desenvolvimento à economia local, através da restauração, alojamentos locais e estabelecimentos comerciais das localidades.
O Fluviário, apoiado pelo Megalitismo, Museu e monumentos existentes, deve funcionar como alavanca para um turismo mais apelativo, sustentado e regular.
- **Investimento:** Estimular a economia empreendedora, demonstrando aos potenciais investidores que Mora é um concelho no qual vale a pena investir, seja em novas empresas ou nas já existentes. Este orçamento tem o objetivo de permitir criar condições para que as empresas se possam instalar e crescer nas nossas localidades, insistindo em tornar Mora num concelho empreendedor. Este investimento é essencial ao desenvolvimento futuro do concelho.
- **Ação Social:** Os habitantes do nosso Concelho merecem uma vida mais digna e com maior qualidade. Este orçamento procura explicar a nossa preocupação com jovens e seniores, através do reforço de medidas do Cartão do Idoso e do Cartão Municipal Jovem, de forma a que ambas as faixas etárias possam obter melhorias na sua qualidade de vida.
A valorização e o aumento da oferta das atividades direcionadas a jovens e seniores, nomeadamente a Escola de Música e a Universidade Sénior, é uma das orientações estratégicas deste executivo.
- **Educação:** A Educação é a base de qualquer sociedade, e reconhecendo-lhe esse papel pretende este executivo reforçar os seus apoios, lutando pela manutenção do ensino secundário assumindo a transferência de competências para a autarquia. Pretende-se ainda promover o combate ao insucesso escolar, abrindo caminho a uma educação e formação contínua, que não termine no ensino obrigatório, e que permita a todos, independentemente da sua idade, continuar a aprender.
- **Saúde:** A Saúde é uma das necessidades básicas de qualquer população e, em 2022, vão começar a ser transferidas competências para a autarquia. O principal objetivo deste executivo é assegurar as condições de acesso à Saúde a todos os munícipes. Para isso, vamos trabalhar em soluções para resolver a situação da falta de Médicos de Família e reforçar as condições dos Postos Médicos nas nossas freguesias.

Queremos um serviço de qualidade, descentralizado, que chegue a todos com proximidade e eficiência. Além disso, demonstramos preocupação com o bem-estar contínuo da nossa população. Por isso, iremos promover tanto a realização de atividades frequentes para a monitorização da saúde de toda a população municipal,

como campanhas de sensibilização para a importância de atitudes saudáveis no nosso quotidiano.

Para além destes 5 pilares estratégicos, e considerando o Programa Eleitoral para o mandato 2022-2025, terá ainda este executivo a preocupação de explanar orçamentalmente outros 7 vetores estratégicos, como forma de complementaridade, sendo os seguintes:

- Proteção Civil
- Cultura
- Desporto
- Associativismo
- Urbanismo e Redes Urbanas
- Ambiente, Energia e Território
- Organização Autárquica

1.5 Estrutura Funcional das GOP 2022-2026

A estrutura funcional das Opções do Plano 2022-2026, é a seguinte:

01. Educação
 - 01.01. Ensino Pré-escolar e do 1º ciclo
 - 01.02. Ensino Básico do 2º, 3º Ciclo e Secundário
02. Cultura, Desporto e Tempos Livres
 - 02.01. Cultura
 - 02.02. Desporto
03. Ação Social
 - 03.01. Reformados
 - 03.02. Deficientes
 - 03.03. Rede social
 - 03.04. Apoio à juventude
04. Saúde
 - 04.01. Apoios diversos
05. Habitação e Urbanismo
 - 05.01. Habitação
 - 05.02. Urbanismo
 - 05.03. Requalificação urbana
06. Proteção Civil
 - 06.01. Bombeiros
07. Ambiente
 - 07.01. Saneamento
 - 07.02. Resíduos Sólidos e Higiene Pública
 - 07.03. Paisagismo
 - 07.04. Proteção Florestal
08. Desenvolvimento Económica e Abastecimento Público
 - 08.01. Sistema de Abastecimento de Água

AF
P
UB
CP

- 08.02. Turismo
- 08.03. Desenvolvimento Económico
- 08.04. Promoção Económica do Concelho
- 08.05. Mercados e Feiras
- 09. Gestão Patrimonial e de Pessoal
 - 09.01. Instalações Municipais
 - 09.02. Equipamento
 - 09.03. Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho
 - 09.04. Formação Profissional
- 10. Inovação, Competitividade e Modernização
 - 10.01. Projetos comunitários
 - 10.02. Investimento e Criação de Emprego
 - 10.03. Modernização dos Serviços Municipais
 - 10.04. Informação, Comunicação e Imagem
- 11. Comunicações e Transportes
 - 11.01. Rede Viária
 - 11.02. Sinalização
- 12. Apoio às Juntas de Freguesia
 - 12.01. Apoio às obras das Juntas de Freguesia
- 13. Outros Encargos Legais e Financeiros
 - 13.01. Amortizações de Empréstimos
- 14. Planeamento, Projetos e Assessorias
 - 14.01. Consultorias e Projetos
- 15. Participação
 - 15.01. Promoção e Dinamização de Comissões e Conselhos Municipais
 - 15.02. Campanhas
- 16. Proteção Civil
 - 16.01. Proteção Civil
- 17. Atividades Culturais e Desportivas
 - 17.01. Eventos Culturais e Atividades Desportivas

1.6 Apresentação Geral Do Orçamento

A proposta de orçamento do Município de Mora, para o ano de 2022, teve em conta o contexto macroeconómico do país, bem como as prioridades do executivo.

Nesse sentido preparou-se o Orçamento do Município para o ano 2022 com uma dotação global de **8.485.500,00 €**.

Em termos globais, o orçamento apresentará uma variação de (-26%) face a 2021, refletindo, desde já, o impacto na redução do PIE e, por outro lado, pretender uma maior aproximação às previsões da receita efetiva, já que nos primeiros 11 meses de 2021 o grau de execução da despesa se situa nos 48,5% e a receita, incluído a utilização do saldo de gerência se situa nos

73%, podendo, assim, ficar distante do objetivo dos 85% para garantir o cumprimento do artigo 56º do REFALEI.

Pelo impacto que as novas competências terão no orçamento este deverá subir na receita em 558 mil euros, faltando definir a sua distribuição pela despesa.

AF
@
LB
Cup

2 Relatório de Apresentação e Fundamentação da Política Orçamental para 2022-2026

O Orçamento é uma previsão dos recebimentos e dos pagamentos, que pressupõe a autorização pelo órgão competente, a Assembleia Municipal, para que o Executivo possa arrecadar as receitas e assumir compromissos até aos montantes estabelecidos no Orçamento e em conformidade com o preceituado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

O Orçamento Municipal é estruturado com base no classificador económico das despesas e das receitas, de acordo com a NCP26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação.

Na elaboração da proposta orçamental foram tidos em conta os princípios orçamentais do SNC-AP, bem como as regras previsionais legalmente definidas. Foi ainda tido em conta o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI).

A Proposta de Orçamento para 2022-2026 compreende, para além dos encargos resultantes do Plano Plurianual de Investimentos, todos os encargos plurianuais e os resultantes de funcionamento e gestão corrente do Município.

O quadro seguinte resume a proposta de Orçamento Municipal para 2022-2026:

Designação	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas correntes	7.002.938,00€	7.118.066,00€	7.340.730,00€	7.569.920,00€	7.808.300,00€
Receitas de capital	1.482.562,00€	1.099.000,00€	838.218,00€	754.000,00€	778.000,00€
Total	8.485.500,00€	8.217.066,00€	8.178.948,00€	8.323.920,00€	8.586.300,00€
Despesas correntes	6.403.750,00€	6.713.566,00€	6.854.458,00€	7.163.958,00€	6.477.500,00€
Despesas de capital	1.875.750,00€	1.297.500,00€	1.065.000,00€	768.500,00€	90.000,00€
Despesa não efetiva	206.000,00€	206.000,00€	193.000,00€	180.000,00€	90.000,00€
Total	8.485.500,00€	8.217.066,00€	8.112.458,00€	8.112.458,00€	6.657.500,00€

O orçamento municipal para 2022-2026 cumpre a regra de equilíbrio corrente.

2.1 Orçamento da receita

As receitas são classificadas, orçamentalmente, segundo a ótica económica, por receitas correntes, receitas de capital e outras receitas. As receitas correntes são as que se repercutem no património não duradouro da autarquia e são provenientes de rendimentos no período orçamental, quer pelo aumento do ativo financeiro, quer pela redução do património não

duradouro, esgotando-se o processo da sua cobrança dentro do período financeiro anual. Designam-se por receitas de capital as receitas arrecadadas pela autarquia que alteram o seu património duradouro, porque aumentam o ativo e passivo de médio e longo prazo ou reduzem o património duradouro da autarquia.

As receitas correntes agrupam-se em: impostos diretos, taxas, multas e outras penalidades, rendimentos de propriedade, transferências correntes, venda de bens e serviços correntes e outras receitas correntes. Por sua vez, as receitas de capital agregam: venda de bens de investimento e transferências de capital.

A par das regras previsionais, surgem princípios de bom senso e de prudência. A observância das regras previsionais efetua-se através da utilização de dois métodos tradicionais para a previsão das receitas: média aritmética dos últimos 24 meses e a avaliação direta. Foram ambos considerados.

A receita prevista para o ano de 2022 totaliza 8.485.500,00€, das quais 7.002.938,00€ constituem receitas correntes e 1.482.562,00€ são receitas de capital.

Aplicadas as regras previsionais anteriormente referidas apuraram-se os seguintes valores previsionais para 2022.

RECEITA ORÇADA	
Designação	Valor (€)
Receitas correntes	7.002.938,00
Impostos diretos	765.000,00
Taxas, multas e outras penalidades	26.200,00
Rendimentos de propriedade	500,00
Transferências correntes	4.888.088,00
Venda de bens e serviços correntes	1.217.900,00
Outras receitas correntes	105.250,00
Receitas de capital	1.482.562,00
Venda de bens de investimento	42.000,00
Transferências de capital	1.430.267,00
Reposições não abatidas nos pagamentos	10.295,00
Outras receitas	0,00
Total	8.485.500,00

No conjunto das receitas municipais merecem especial relevância as receitas correntes.

No que diz respeito às receitas correntes é possível constatar que as transferências correntes representam as principais fontes de financiamento.

As transferências correntes contemplam os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objeto seja a aplicação em despesas correntes.

AF
P
UB
C

No essencial, o grupo das transferências correntes contempla as verbas do Orçamento de Estado, sem qualquer contrapartida, e que se destinam ao financiamento de despesas correntes designadamente as correspondentes ao Fundo de Equilíbrio Financeiro, Fundo Social Municipal e Participação no IRS.

No que diz respeito às receitas de capital, assume maior relevância o grupo das transferências de capital que ascende a 1.430.267,00 €.

2.2 Orçamento da despesa

A realização das despesas tem como princípio fundamental e no âmbito das atribuições conferidas às autarquias locais, a afetação dos recursos ao desenvolvimento de atividades para satisfazer as necessidades da população local, de acordo com as ações e projetos previstos e justificados na primeira parte deste relatório.

As despesas são classificadas, orçamentalmente, segundo o trinómio: funcional, orgânica e económica.

No que diz respeito à classificação orgânica, a estrutura é composta da seguinte forma:

01 – Administração Municipal

0101 – Assembleia Municipal

0102 – Câmara Municipal e Serviços Municipais

0103 – Operações Financeiras

Segundo a classificação económica das despesas, estas podem ser correntes ou de capital. As despesas correntes são todas as que revelam carácter permanente e afetam a património não duradouro, determinando a redução do ativo líquido (despesas de funcionamento, transferências e subsídios). As despesas de capital são todas as que alteram o património duradouro da autarquia, determinando o seu crescimento na medida em que contribuem para a formação de capital fixo e para o bem-estar coletivo (investimento e transferências).

O orçamento inicial da despesa proposto para 2022 totaliza o montante de 8.485.500,00€, sendo que 6.403.750,00€ correspondem a despesas correntes, 1.875.750,00€ correspondem a despesas de capital e 206.000,00€ correspondem a despesa não efetiva.

De acordo com a classificação económica os valores previsionais da despesa para 2022 são os seguintes:

DESPESA ORÇADA	
Designação	Valor (€)
Despesas correntes	6.403.750,00
Despesas com o pessoal	2.704.000,00
Aquisição de bens e serviços correntes	3.086.620,00
Juros e outros encargos	21.000,00

Transferências correntes	464.350,00
Outras despesas correntes	127.780,00
Despesas de Capital	1.875.750,00
Aquisição de bens de capital	1.722.000,00
Transferências de capital	139.100,00
Outras despesas de capital	14.650,00
Despesa não efetiva	206.000,00
Total	8.485.500,00

AF
P
UB
Cup

3 PRINCIPAIS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2022-2026

Capítulo I

Âmbito e Conceitos Gerais

Artigo 1.º

Definição e objeto

1 – Com a entrada em vigor do Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), o Decreto-lei 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL) será revogado com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, passando a ser este um dos normativos que estabelece o enquadramento do desempenho do orçamento 2021-2025.

2 – Para além do diploma referido no ponto anterior o enquadramento das regras, princípios, limites e equilíbrios orçamentais são regulados pela lei 73/2013, de 3 de setembro na redação que é conferida pela Lei 51/2018, de 1 de agosto, assim como a Proposta de Orçamento de Estado para 2022.

3 – O objeto dos procedimentos de execução conhecerá em 2022 os efeitos da sua verdadeira dimensão, principalmente sobre os possíveis impactos no comércio local por força das normas de acumulação de valores ao longo de três anos para os procedimentos de ajustes direto e de consulta prévia, derivados das profundas alterações introduzidas no Código da Contratação Pública que entraram em vigor a 1 de janeiro de 2018.

4 – As normas apresentadas estabelecem igualmente as principais regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, enquanto a eles o município estiver vinculado, assim como as que deverão ser adotadas após esse período, sendo que por força quer do contemplado na LOE de 2019, quer pela LOE de 2021, o Município de Mora pode libertar-se destas normas por se encontrar em perfeita situação de equilíbrio e sem pagamentos em atraso.

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

1 – Durante o período de 2022 em que o Município estiver vinculado à LCPA a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

2 – Se se mantiver a norma do Orçamento de Estado que exclui do âmbito da aplicação da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, os municípios que cumpram o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei 83/2013, de 3 de setembro, a utilização das dotações orçamentais fica dependente do não crescimento dos pagamentos em atraso e do objetivo de proceder a todos os pagamentos dentro do prazo.

Artigo 3.º

Execução orçamental

- 1 – Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente de tesouraria.
- 2 – As unidades orgânicas são responsáveis pela gestão das dotações orçamentais, afetas às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, em obediência às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir.
- 3 – O planeamento da assunção dos compromissos deve atender a uma calendarização eficiente e eficaz que tenha em consideração o momento em que o compromisso se transforma em obrigação.
- 4 – A adequação das despesas realizadas ao ciclo de fluxos de receita, deverá garantir que seja preservado o equilíbrio financeiro e o controlo da evolução do endividamento e dos pagamentos em atraso, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
 - a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores e que tenham obrigação associada e não pagos (dívida transitada);
 - b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem obrigação associada;
 - c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2022;
 - d) Sempre que um compromisso tenha carácter plurianual a unidade responsável pela sua execução deve garantir o seu planeamento com a antecedência necessária a que o órgão deliberativo possa deliberar quando o compromisso esteja sujeito a esse requisito o que poderá ocorrer quando o valor do compromisso futuro exceda o montante aprovado pelo órgão deliberativo em sede de aprovação de orçamento.



AF
P
LB
Cmp

Artigo 4.º

Modificações ao orçamento e às GOP's

- 1 – A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto na legislação em vigor.
- 2 – As dotações inscritas no Orçamento, comparticipadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município.
- 3 – As dotações inscritas no orçamento afetas a retenções por parte da Administração Central, para cumprimento legal não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos.
- 4 – Sempre que uma rubrica de receita exceda o montante previsto na sua dotação o serviço de contabilidade deverá proceder a uma alteração permutativa de modo a garantir coerência no controlo das fontes de financiamento.

Artigo 5.º

Registo contabilístico

- 1 – As faturas ou documentos equivalentes devem ser encaminhados para a Divisão Administrativa e Financeira (DAF), que procederá no prazo máximo de 5 dias ao registo em receção e conferência.
- 2 – Nos 5 dias subsequentes ao registo o serviço responsável pela assunção da despesa procederá à sua conferência e remete o documento de novo para a DAF para que a contabilidade proceda ao seu registo definitivo.
- 3 – Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente, não exceda o montante de 5.000,00€ por mês, devem ser enviadas para a DAF em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.
- 4 – Os documentos relativos a despesas em que esteja, em causa situações de excepcional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à DAF em 5 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo mais breve possível pós a realização da despesa.

- 5 – As despesas respeitantes a formação e viagens poderão ser emitidas e pagas em data anterior à da sua realização.
- 6 – Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela DAF, devendo inscrever no respetivo documentos a fonte de financiamento.
- 7 – A contabilidade no momento da emissão da ordem de pagamento deverá inscrever no documento a respetiva fonte de financiamento.

Artigo 6.º

Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

- 1 – A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos da Norma de Controlo Interno do Município de Mora.
- 2 – As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente no Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais em vigor.

Artigo 7.º

Gestão de stocks

- 1 – O stocks de bens será um recurso de gestão a utilizar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços, devendo os serviços providenciar para a redução adequada dos valores existentes em excesso e para uma correta análise dos stocks sem rotação.
- 2 – A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem ou com um período de armazenagem mínimo.
- 3 – Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de stocks, associados aos respetivos centros de custo.
- 4 – Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam da Norma de Controlo interno
- 5 – Dada a existência em registo contabilístico de um valor considerável de múltiplos artigos sem rotação há mais de 48 meses, deverá o serviço responsável efetuar, no prazo máximo de 90 dias, uma informação especial sobre a eventual degradação ou obsolescência desses artigos



de modo a que a mesma possa ser refletida nas imparidades ou provisões da conta de gerência a submeter à Assembleia Municipal.

Artigo 8.º

Contabilidade de Gestão

1 – A execução orçamental do ano de 2022 e anos subsequentes, contribuirá para a implementação da contabilidade de forma a:

- a) Permitir o apuramento de custos indiretos da mesma;
- b) Analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar os custos subjacentes à fixação de taxas, tarifas e preços e bens e serviços;
- c) Obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.

Capítulo I

Receita

Artigo 9.º

Arrecadação de receitas

1 – Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.

2 – A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

3 – Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica ao Presidente da Câmara.

4 – As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

5 – Face aos valores inscritos nas contas devedoras relativos a diversas receitas que após a sua liquidação não foram objeto de cobrança deverão os respetivos serviços adotar diligências especiais para garantir a maior cobrança possível dessas receitas.

AF
P
UB
CP

6 – Findo o procedimento e esgotadas as diligências para a sua cobrança, caso a dívida permaneça devem os serviços elaborar relatório específico recomendando, caso a situação assim o justifique, o reconhecimento de imparidade.

7 - Com a entrada do SNC-AP os serviços passarão igualmente a registar e a reportar de modo adequado liquidações cuja cobrança deva ocorrer em exercícios seguintes.

Artigo 10.º

Anulação e restituições de receitas

1 – As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar, devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada da unidade que solicita a anulação, autorizada superiormente pelo respetivo membro do órgão executivo.

2 – As anulações de dívida por decisão camarária, devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada, quanto ao motivo da anulação da liquidação da dívida e com a devida autorização da Presidente da Câmara.

3 – As restituições de receita devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada da respetiva unidade, e autorizada superiormente pela Presidente da Câmara, sendo que:

As restituições são efetuadas através de processo da receita com emissão de reposição abatida à receita, com reflexos no controlo orçamental da receita, podendo esta vir a apresentar valor negativo caso a restituição se reporte a períodos anteriores e o seu montante seja superior ao valor cobrado no exercício.

Capítulo III

Despesas

Artigo 11.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1 – Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras orçamentais e concursais definidas na respetiva legislação.

2 – Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;

AF
E
LB
Conf

- b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
- c) Emitido um número de compromissos válido e sequencial;
- d) Existam fundos disponíveis, ou caso esse requisito não seja aplicável se garanta que o respetivo compromissos não irá conduzir o Município a uma situação de crescimento do montante de pagamentos em atraso.

3 – O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de obrigação para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registadas para o ano civil, como compromissos permanentes, e nunca por um período inferior a seis meses.

4 – As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

5 – Sempre que o Órgão Executivo seja chamado a pronunciar-se sobre a autorização para uma despesa a informação do serviço deve vir acompanhada do cabimento prévio, com a informação sobre a capacidade temporal para que esse compromisso seja satisfeito dentro dos prazos.

6 – As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Artigo 12.º

Conferência e registo da despesa

A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do tribunal de Contas.

Artigo 13.º

Controlo de contas correntes

1 – Os serviços devem emitir circular para todos os fornecedores informando que as faturas devem ser remetidas ao Município garantindo que a sua entrada nos serviços nunca ultrapasse os primeiros 15 dias do mês seguinte à sua emissão, situação em que a mesma será devolvida.

2 – Os serviços de contabilidade devem solicitar periodicamente, com intervalos nunca superiores a 180 dias aos fornecedores e outros credores extratos de conta corrente para procederem à circularização das respetivas conta correntes.

Artigo 14.º

Processamento de remunerações

1 – As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo serviço de Contabilidade com informação disponibilizada pelo serviço de Pessoal, de acordo com as normas e instruções em vigor.

2 – As folhas de remunerações devem dar entrada no serviço de Contabilidade até ao dia 15 de cada mês.

3 – Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 15.º

Cauções

1 – Os serviços que rececionem cauções ou garantias, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter o original à DAF, serviço de Contabilidade, que procederá ao seu registo.

2 – Cabe ao serviço de Contabilidade registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como a devolução das cauções e garantias.

3 – As garantias ficarão à guarda do serviço de Contabilidade e depositadas no cofre do Município.

4 – Para efeitos de libertação de cauções/garantias os serviços responsáveis devem enviar à DAF informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções/garantias existentes com identificação da referência de cada uma e dos processos que as originam.



AF
P
WB
Cup

Artigo 16.º

Fundo de maneiio

- 1 – O montante máximo de fundo de maneiio a atribuir, durante o ano de 2022 será de 500,00€/mês, desagregado por rubrica económica, conforme proposta e regulamento a aprovar pela Câmara Municipal.
- 2 – Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação adequada.
- 3 – A competência para o pagamento das despesas por conta do fundo de maneiio é dos responsáveis pelo mesmo.
- 4 – O fundo de maneiio será saldado até ao último dia útil do mês de dezembro de 2022 não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.
- 5 – Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.
- 6 – Tratando-se de despesas com alimentação ou deslocação, devem os titulares do fundo de maneiio identificar, no documento, os participantes, bem como o evento ou motivo justificativo da despesa.

Artigo 17.º

Compromissos plurianuais

- 1 – Para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos no LCPA, no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e demais normas de execução de despesa, que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.
- 2 – Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 99.759,58€.

Artigo 18.º

Autorizações assumidas

1 – Consideram-se automaticamente autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos no LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica e gás;
- h) Internet, comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémios de seguros;
- j) Quaisquer outros encargos que resultem de encargos de contratos legalmente celebrados.

2 – Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por operações de tesouraria.

Artigo 19.º

Reposições ao Município

1 – As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
- b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

2 - A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pela Presidente da Câmara, em casos especiais, devidamente informados pela DAF, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico àquele em que o despacho for proferido.

3 – Em casos especiais poderá a Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 20% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.



AF
P
UB
C

Artigo 20.º

Empréstimos

Para fazer face ao financiamento de investimentos a Câmara Municipal de Mora, se necessário, solicitará, com documento próprio e fundamentado nos termos da Lei, autorização à Assembleia Municipal para desencadear o procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazo e nos termos do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de execução do Orçamento serão resolvidas por despacho da Presidente da Câmara.

Mora, 17 de dezembro de 2021

A Presidente da Câmara

(Paula Cristina Calado Chuço)



